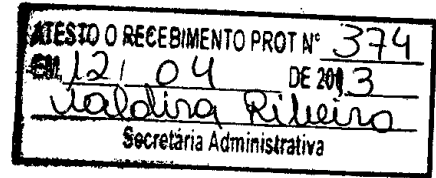
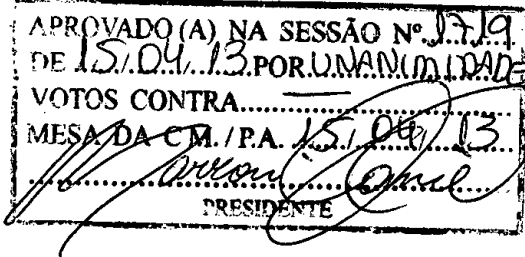


Lei nº 1.270/13



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 10/2013



"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2013, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

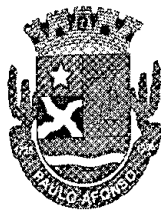
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), que será consignado à estrutura de custos do Órgão: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Unidade - 03.10.10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme detalhamento abaixo:

ACRESCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGAO/SECRETARIA/ UNIDADE	(COD. DENOMINAÇÃO)			
V Órgão: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	20.605.009-6.030 - Programa de Abastecimento de Água no Município	3.3.90.36	24	44.880,00
		3.3.90.39	24	30.000,00
		3.3.90.36	00	3.120,00
Unidade: 03.10.10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico				
			TOTAL FONTE 24	74.880,00
			TOTAL FONTE 00	3.120,00
			TOTAL GERAL	78.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

- Do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art.43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/1964, no valor global de R\$ 74.880,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, Anexo I, anexo a esta Lei;
- Da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

ANULAÇÕES / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (COD. DENOMINAÇÃO)			
Órgão: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Unidade: 03.10.10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	12.361.013.2.295-Gestão das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.3.90.36	00	3.120,00
TOTAL FONTE 00				3.120,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				3.120,00

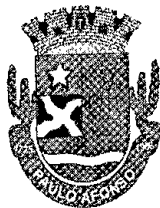
Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013, aprovados pelas Leis nº 1175/2010 e 1242/2012, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei, será Consignado à Estrutura de Custos do **ÓRGÃO: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, UNIDADE: 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de ABRIL de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº ____/2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS GOVERNO ESTADUAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA / MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - CONVÊNIO 283/2012
LIMPEZA DE AGUADAS - LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA

MESES	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	TENDÊNCIA
	ORÇAMENTO 2013	2013	EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2013
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	74.880,00	74.880,00
Maió	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	74.880,00	74.880,00
TOTAL	0,00	74.880,00	74.880,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de ABRIL de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



38

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

PUBLICADO DE
15/03/2012
Visto: *[assinatura]*

CONVÊNIO Nº 253/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, COM A COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL - CORDEC, COMO ÓRGÃO EXECUTOR, COM VISTAS À MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA SOBRE A POPULAÇÃO RURAL DO REFERIDO MUNICÍPIO.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEDES), doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Av. nº. 390 - Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.836.678/0001-60, neste ato representado por sua titular, Sra. MARIA MORAES DE CARVALHO MOTA, secretária em exercício, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 100.192.865-20, devidamente autorizada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 09 de abril de 2012, e o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, doravante denominado CONVENIENTE, cuja sede está localizada na Av. Aprímio Sales, 925, Centro - Paulo Afonso/Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.217.327/0001-24, neste ato representado pelo Sr. ANILTON BASTOS PEREIRA, inscrito no CPF nº. 070.647.135-00, com a COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - CORDEC/SEDES, como órgão executor, aqui representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. SALVADOR BRITO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CPF/MF nº. 073.942.255/34, tendo em vista o constante do processo nº. 9484120000390, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a limpeza de 06 (seis) aguadas de uso público no MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO através da locação de trator esteira nas localidades de Açude, Caiçara, Campos Novos, Arrastapé, Bacinha e São José, perfazendo o total de 600 horas/máquina, beneficiando 384 pessoas, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando os partícipes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado é de **RS 78.000,00** (setenta e oito mil reais), sendo **RS 74.880,00** (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) a cargo do Governo do Estado/SEDES/CORDEC, através da dotação orçamentária: 08.182.113.5072 - Implantação de Soluções Hídricas para Redução dos Efeitos da Seca, Unidade Orçamentária: 325500 - Coordenação de Defesa Civil - CORDEC, Elemento de Despesa: 3340.41 - Contribuições, Fonte de Recursos: 28 - FUNCEP, e **RS 3.120,00** (três mil, cento e vinte reais) como contrapartida do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata a presente Cláusula, destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes ao pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer

[Assinaturas manuscritas]



89

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução das ações, conforme proposta aprovada pelo ESTADO/SEDES, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto no caput desta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á em 01 (uma) parcela que será repassada de acordo com o Cronograma de Desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio de verã ser aberta pelo MUNICÍPIO conta bancária específica para tal fim em instituição bancária, vinculada ao objeto do convênio, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Segundo, serão obrigatoriamente comitadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas a que se refere à Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO/SEDES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de qualquer evento citado neste Parágrafo, sob pena de notificação para a instauração de tomada de contas especial do responsável pelo Tribunal de Contas, providenciada pelo ESTADO/SEDES.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse dos recursos previstos nesta Cláusula ficará automaticamente suspenso caso haja inimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, as partes se comprometem a:

I - ESTADO/SEDES



90

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à participação financeira do ESTADO/SEDES/CORDEC, em 01 (uma) parcela, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) promover, através de técnico da CORDEC o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- c) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- d) publicar o extrato do Convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- e) registrar o convênio no SICON como suspenso pela administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do convênio.
- f) analisar a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO;

II - MUNICÍPIO

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus Anexos;
- b) aplicar os recursos exclusivamente no objeto deste Convênio, incluindo também os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro que devem ser depositados na conta específica do mesmo, conforme a Seção XII, Art. 39, Parágrafo 4º da Resolução Regimental nº 012, de 04 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado, a Lei nº 8.666/93 e Art. 180 da Lei nº 9.433/05;
- c) apresentar comprovante quitado das obrigações junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual;
- d) Permitir o livre acesso dos seus técnicos credenciados do ESTADO/SEDES/CORDEC para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.
- e) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Estado da Bahia/SEDES.
- f) contribuir com recursos financeiros e/ou materiais e humanos visando a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- g) prestar contas de aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Cláusula Terceira - LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO;
- h) encaminhar relatório Técnico versando sobre a execução das ações preventivas durante a vigência do presente instrumento;
- i) manter contabilidade própria dos recursos, executando todos os registros contábeis decorrentes;
- j) restituir a SEDES/CORDEC o valor transferido quando não for executado o objeto do Convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- 91
- k) aplicar no mercado financeiro o valor correspondentes aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que esse período seja superior a 30 (trinta) dias;
 - l) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos em aplicação financeira, ao concedente ou ao Estado da Bahia, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, e movimentar os recursos em conta bancária específica;
 - m) não efetuar transações, ceder ou transferir a terceiros a execução total ou parcial do objeto deste Convênio;
 - n) lançar as receitas financeiras a crédito do Convênio, devendo as receitas serem aplicadas no âmbito de sua finalidade;
 - o) promover a abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados;
 - p) utilizar os recursos financeiros repassados em razão do presente convênio de forma vinculada aos termos previstos no ajuste devendo prestar contas, obrigatoriamente, ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICIPES

Constituem obrigações recíprocas dos participantes:

- a) designar formalmente servidores incumbidos de coordenar direta e conjuntamente a execução deste Convênio;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra, quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos valores pertinentes ao presente Convênio, conforme disposto na Resolução nº. 86/2003, de 11 de dezembro de 2003, Tribunal de Contas do Estado, devendo ser a referida prestação de contas enviada em uma única via, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de vigência do ajuste, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo contábil-financeiro dos recursos recebidos e das despesas realizadas;
- b) original do extrato da conta bancária e da conciliação do saldo, devolvendo o eventual saldo remanescente, na forma do disposto neste instrumento;
- c) relatório de execução das atividades do objeto deste Convênio, contendo a comparação entre as metas previstas e alcançadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de prestação de contas deverá conter, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Convênio, do Plano de Trabalho e seus anexos;

c) cópia da lei municipal que autoriza a celebração do convênio;

d) 01 (uma) via da guia de receita constando a aplicação dos recursos financeiros no caixa do Consórcio;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e data;

f) apresentar os contratos de prestação de serviços contratados, quando for o caso;

g) comprovante de recolhimento aos cofres do FPM dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido realizada;

h) relatório de Execução Físico-Financeira;

i) demonstrativo de Receita e Despesa, onde constarem os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, que não tenham sido aplicados;

j) relação de pagamentos;

l) cópia do extrato de conta bancária, do período de pagamento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas até o último pagamento;

m) apresentar notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e com a expressão "conferido com o original", do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou rubricadas pelo responsável;

n) guia de recolhimento dos tributos de INSS e IRPF do período da prestação de contas, se for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aprovação da prestação de contas, os técnicos credenciados pelo ESTADO/SEDES/CORDEC emitirão laudo técnico de laboratório da execução das atividades do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas que trata esta Cláusula não exime o MUNICÍPIO de comprovar a aplicação dos recursos perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente;

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o Consórcio a constituir ao ESTADO/SEDES os valores a ele transferidos, atualizados monetariamente até a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa com o Plano de Trabalho e seus anexos e/ou em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

O ESTADO/SEDES/CORDEC exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do controle das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar a correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao ESTADO/SEDES/CORDEC o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e em todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando necessário, a fiscalizadora e ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SEDES/CORDEC, não excluem e nem reduzem as responsabilidades do MUNICÍPIO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza do instrumento, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participantes, ou rescindido por qualquer das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses de denúncia ou rescisão, os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados parcialmente, serão devolvidos ao ESTADO/SEDES na forma do disposto na Cláusula Terceira, observadas as eventuais disposições sobre o assunto, sem prejuízo da competente prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo ESTADO/SEDES, atualizados monetariamente, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diferente da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término do instrumento, acompanhada de novo Plano de Trabalho, no caso de prorrogação da vigência; e da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

O MUNICÍPIO se responsabiliza por todo pessoal que, em qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o Estado da Bahia/SEDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO/SEDES providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 9.266/95, e do artigo 10, do Decreto Estadual nº 9.266 de 14/12/04.

94



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes desse instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subcremamos, tudo que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Salvador, 14 de dezembro de 2012.



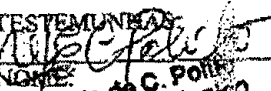
MARIA MORAES
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DA SEDES




SALVADOR BRITO
COORDENADOR EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL



ANILTON BASTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS


NOME: C. P. P.
CPF: [Redacted]
Coordenador Técnico
Cad. 374.048.1



NOME: Andrea Terceiro Chaves
CPF: [Redacted]
Coord. Gestão de Convênios
Cad. 25.476.004.1



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 004 / 2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa egrégia casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente projeto de lei, que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com vistas a otimizar a viabilização da execução, no âmbito do município, da ação objeto do Convênio nº. 283/2012 que entre si celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e o Município de Paulo Afonso, com a Coordenação de Defesa Civil – CORDEC, como órgão executor, com vistas à minimização dos efeitos da seca a população rural do referido município.

O referido instrumento tem por objeto a Limpeza de 06 (seis) aguadas de uso público no MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO através da locação de trator esteira nas Localidades de Açude, Caiçara, Campos Novos, Arrastapé, Barrinha e São José, perfazendo o total de 600 horas/máquina, beneficiando 384 pessoas, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito obrigando os partícipes em todos os seus termos.

Neste contexto, a abertura de crédito adicional especial, decorre da necessidade de alocação em estrutura de custos específica à execução da ação, objeto do Convênio nº. 283/2012.

Diante do exposto, solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), que será consignado à estrutura de custos dos órgão: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Unidade 03.10.10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, instâncias responsáveis pela execução das ações e metas do programa no âmbito do município.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de ABRIL de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Dr. MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO - Bahia

Recebido

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Secretária Adjunto -

12-04-13
13:30